

	Política		PL- COMP-002		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	1 de 5
	POLÍTICA CORPORATIVO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA COM PARCEIROS DE NEGÓCIO				

POLÍTICA CORPORATIVO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA COM PARCEIROS DE NEGÓCIO

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Cobra IS - Espanha	Área de Compliance Brasil	Órgão de Governança

	Política		PL- COMP-002		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	2 de 5
	POLÍTICA CORPORATIVO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA COM PARCEIROS DE NEGÓCIO				

1. OBJETIVO	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES.....	3
5. DESENVOLVIMENTO	3
5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS E SEU PERFIL DE RISCO	3
5.2. AVALIAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL DE RISCO DOS PARCEIROS DE NEGÓCIO.....	4
5.3. NEGÓCIOS EM CONJUNTO (CONSÓRCIOS E PARCERIAS)	5
5.4. IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS E LISTA DE SANÇÕES	5
6. DISTRIBUIÇÃO.....	5

	Política		PL- COMP-002		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	3 de 5
	POLÍTICA CORPORATIVO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA COM PARCEIROS DE NEGÓCIO				

1. OBJETIVO

O presente procedimento s para fins de cumprimento da diligência devida com os parceiros de negócio, com o objetivo de prevenir a materialização de qualquer delito ou conduta contrária às boas políticas e condutas previstas no Programa de Cumprimento Corporativo.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Sua aplicação é obrigatória para todos os Parceiros de Negócio em todo o território nacional, tais como:

- Clientes
- Fornecedores
- Subcontratados
- Sócios em negócios conjuntos
- Advogados
- Agentes
- Consultores
- Colaboradores
- Intermediários
- Auditores
- Outras terceiras partes

Deverá ser observado, para fins de avaliação e homologação de parceiros de negócio, o cumprimento integral das diligências nos procedimentos, critérios e limites estabelecidos na Política sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a qual disciplina, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de realização de diligências prévias, incluindo o preenchimento de questionários e formulários específicos, conforme aplicável.

As diligências devidas com parceiros de negócio e sua documentação devem ser renovadas anualmente.

3. DEFINIÇÕES

As definições constantes neste documento são aquelas estabelecidas no Anexo I do Plano de Prevenção de Delitos.

4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Para este documento, não estão previstas definições específicas de papéis, responsabilidades e autoridades adicionais às já estabelecidas nos documentos corporativos aplicáveis do Grupo CYMI.

5. DESENVOLVIMENTO

5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS E SEU PERFIL DE RISCO

5.1.1. PARCEIROS DE NEGÓCIO COM RISCO BAIXO

	Política		PL- COMP-002		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	4 de 5
	POLÍTICA CORPORATIVO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA COM PARCEIROS DE NEGÓCIO				

Serão classificados como parceiros de negócio com risco baixo aqueles que cumpram uma das seguintes condições:

- As entidades de direito público dos Estados-Membros da União Europeia ou de países terceiros equivalentes.
- As entidades financeiras domiciliadas na União Europeia ou em países terceiros similares que estejam sujeitas a supervisão para garantir o cumprimento das medidas de diligência devida.
- As sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulado da União Europeia ou de países terceiros equivalentes.
- Sociedade pertencente ao Grupo VINCI.

5.1.2. PARCEIROS DE NEGÓCIO COM RISCO MÉDIO

Serão classificados como parceiros de negócio com risco médio aqueles que:

- Parceiros cujo faturamento anual junto à Organização supere o montante de R\$ 3.000.000,00. (três milhões de reais);
- Novos parceiros de negócio que, em um único pedido de compra ou contrato, superem a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.1.3. PARCEIROS DE NEGÓCIO COM RISCO ALTO

Serão classificados como parceiros de negócio com risco alto aqueles que, além de cumprir as condições de risco médio, se enquadrem em ao menos uma das seguintes hipóteses:

- For identificado algum fator de risco relevante a ser considerado previamente à contratação, tal como condenação transitada em julgado por infração em matéria de Defesa da Concorrência).
- Realizam atividade que, segundo critério, experiência e avaliação técnica do departamento de Compras ou órgão competente, possa configurar risco de natureza penal (como, por exemplo, parceiros de negócio que possam ter acesso a dados de caráter confidencial ou informação comercial sensível).

5.2. AVALIAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL DE RISCO DOS PARCEIROS DE NEGÓCIO

Os critérios para a avaliação dos parceiros de negócio são os seguintes:

- Diligência devida mínima. Aplicável aos Parceiros de Negócio que foram classificados com risco baixo. Para estes, deverá ser obtida evidência dos documentos em matéria de transparência e Integridade que estejam publicados em sua página web corporativa.
- Diligência devida básica. Aplicável aos Parceiros De Negócio classificados com risco Médio. Para estes, será realizada revisão básica a partir das informações gerais obtidas por meio de questionários de avaliação.
- Diligência devida reforçada. Aplicável aos Parceiros de Negócio que foram classificados com risco alto. Nesse sentido, deve-se obter do parceiro explicação mais detalhada da causa do expediente em matéria de defesa da concorrência.

	Política		PL- COMP-002		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	5 de 5
	POLÍTICA CORPORATIVO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA COM PARCEIROS DE NEGÓCIO				

5.3. NEGÓCIOS EM CONJUNTO (CONSÓRCIOS E PARCERIAS)

Ao constituir um consórcio ou uma nova sociedade em conjunto com terceiros, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas nas normas internas de parcerias estratégicas e joint ventures.

Para garantir a conformidade normativa, toda nova entidade ou consórcio deverá, via assessoria jurídica, incluir em seus instrumentos constitutivos (Contrato de Constituição de Consórcio ou Acordo de Acionistas/Quotistas):

- Capítulo de Práticas Anticorrupção: Cláusulas específicas de combate à corrupção e suborno.
- Programa de Cumprimento Corporativo: Disposições sobre a obrigatoriedade de adesão a normas de Cumprimento Corporativo.

Para parcerias com atividade operacional e continuidade temporal, a governança deve definir pela (i) adoção de um programa próprio da nova entidade, (ii) adesão ao programa de um dos sócios, ou (iii) um modelo híbrido. As seguintes ações são obrigatórias:

- **Intercâmbio de Normas:** Independentemente do sistema individual de cada sócio, os documentos que compõem o eixo central dos Programas de Compliance de cada parte devem ser compartilhados e formalmente conhecidos por todos os consorciados/sócios.
- **Formalização de Aceite:** Será lavrada ata ou termo de compromisso onde os sócios declaram conhecimento e aceitação mútua dos documentos de integridade, comprometendo-se a respeitar e manter seus princípios fundamentais.
- **Canal de Denúncias:** A parceria deve possuir um canal de denúncias operacional. Pode-se utilizar a estrutura interna da empresa, a do parceiro ou um canal independente.
 - *Gestão:* Se independente, pode ser gerido pela administração da parceria.

Reporte: Independentemente da escolha, os responsáveis pelo Compliance de cada sócio devem ser informados trimestralmente (ou imediatamente em casos graves) sobre denúncias recebidas para a tomada de decisões em comum acordo.

5.4. IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS E LISTA DE SANÇÕES

Para aquelas ofertas de projetos com parceiros de negócio que sejam considerados grandes projetos, conforme procedimentos aplicáveis à Organização.

6. DISTRIBUIÇÃO

Esta política está disponível para todos os colaboradores através da intranet.